



Aparecida de Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

Ilmo Sr.(a)

PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 133/2019

Processo nº 2019.039.695

Por meio desta, a empresa **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 02.069.629/0001-13, com sede na Rua Marquês de Tamandaré esq. c/ Princesa Isabel, qd. 25, lts. 1-3/18, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.910-150, vem perante V. Sa, requerer **vistas e cópia da média dos orçamentos constantes no processo licitatório, a fim de elaborar de proposta de preços.**

Termos em que pede deferimento.

DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Diretor Administrativo



EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

PREGÃO PRESENCIAL nº 133/2019

Assunto: Impugnação ao Edital

DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.069.629/0001-13, com sede à Rua Marquês de Tamandaré, Qd. 25, Lt. 1-3/18, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74910-150, fone/fax (62) 3548-1003, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro nos art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e no **item 7** do Edital de Pregão supra, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos das razões abaixo, para a devida análise e acolhimento do pedido, na forma da lei e do instrumento convocatório.

A presente licitação tem como **objeto** *“Contratação de empresa para fornecimento de produtos (semafórico veicular principal duplo com contador regressivo, Suporte/abraçadeira em aço, entre outro) e serviços (Serviço contínuo/mensal para implantação e manutenção da sinalização semafórica, incluindo mão de obra, veículo e peças de reposição) para sinalização semafórica, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”*, com **data de abertura** para 18/12/2019 às 9hs.



Ao analisar o edital, detectamos inconsistências técnicas falta de clareza em itens do edital em referência, que prejudicam a elaboração das propostas e acarreta prejuízos à Administração Pública.

1. DA EVIDÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

1.1. Do módulo de Led

Na primeira publicação do edital, no Lote 1, item 1 (Grupo focal semaforico veicular principal duplo com contador regressivo), subitem 9 ("Módulos Luz LED") que compõem a sinalização semaforica, haviam as seguintes particularidade técnicas:

"h) A lente deverá ser de policarbonato ou acrílico transparente e sem coloração, 3mm de espessura, com proteção UV, e com algum difusor de luz para aprimorar o ângulo de visão e distribuição da luz gerada pelo equipamento. A superfície externa da lente deverá ser lisa e polida, para evitar o acúmulo de poeira;"

"j) O Módulo deverá ter no mínimo 80 LEDs (...)."

Porém, houve a impugnação da empresa Fundamento Importação, onde estes itens foram impugnados, momento em que a impugnante faz comparativos com dois produtos que não representam as especificações de todos os modelos disponíveis nos Brasil. Esses comparativos foram feitos de forma parcial, privada e não pública na tentativa de dizer que o seu produto é incondicionalmente o melhor de todos, e complementa em seu pedindo para que suas especificações sejam adotadas.

Em seu comparativo técnico ele demonstra que seu produto tem as seguintes particularidades:

Utilização de uma quantidade menor de LEDs;

Utilização da Lente de Fresnel;

E consumo de energia em W (onde a cor amarela é a com maior consumo):

Cor do módulo LED	Consumo SUNBURST
Vermelho	4,05
Amarela	7,09
Verde	4,06

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

THE ... OF ...

...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...
...the ... of ...

...the ... of ...



Posteriormente o Edital foi adiado e agora na nova publicação consta exatamente o conjunto das características técnicas do produto da empresa Fundamento, ficando claro o direcionamento do certame.

1.2. Módulo Luz Led Cor Verde/Amarela/Vermelho para semáforo veicular / Duas Lentes com Fresnel / LED SMD / Consumo de energia:

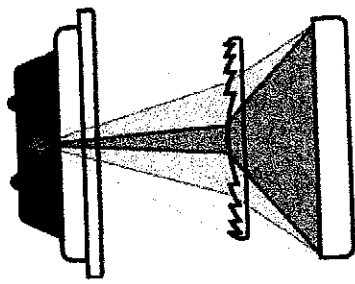
Na tabela abaixo é bem evidente o direcionamento do certame, vejamos:

Direcionamento

Redação técnica do item 2, 3 e 4 do Lote 1 com restrição de participação	Redação técnica do item 1, Lote 1 do primeiro Edital, onde não havia restrições de participação
<i>"A luminescência do módulo deverá ser uniforme, de modo que os LEDs individuais não deverão ser visíveis de nenhum ângulo externo ao módulo, sendo assim, exige-se que das lentes utilizadas, mínimo de duas, na transferência de luz dos LEDs ao ambiente, pelo menos uma seja lente de Fresnel, caracterizada pela utilização de círculos concêntricos para irradiação de feixes luminosos."</i>	Na primeira publicação no Lote 1, item 1, letra "h" havia a seguinte especificação: "(...) e com algum difusor de luz para aprimorar o ângulo de visão e distribuição da luz(...)". Isso na pratica abrange todos os tipos de difusores de luz, podendo ser do tipo prisma, desfocado, texturizado, Fresnel ou qualquer outro que alcance o mesmo resultado final de difundir a luz para não se ver os pontos dos LEDs. <u>Agora a SMTA direciona para única e exclusiva lente tipo Fresnel, e pior, exige que sejam no mínimo duas lentes, sendo uma com desenho de círculos. Sendo estas as especificações exclusivas do produto da impugnante.</u> Segue o link do site da empresa Fundamento onde é possível encontrar a imagem demonstrando as duas lentes no seu produto, sendo uma do tipo Fresnel:

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 1.2 billion to 1.5 billion. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015. The number of illiterate people in the world is projected to reach 1.7 billion by the year 2015.



	https://fundamentointerport.com.br/modulo-focal-de-led-para-semaforos-or-eficiencia-e-seguranca-na-sinalizacao 
“LED em SMD (Surface Mount Device) soldados em superfície na placa do circuito impresso;”	Na primeira publicação não havia restrições para o tipo de LED, mas agora foi restringido exclusivamente para o tipo SMD que também é o mesmo tipo utilizado no produto da empresa Fundamento. Lembramos que na norma da ABNT não existe exigência para o tipo de LED, o importante é o resultado luminoso.
“O consumo nominal de energia para os módulos LED de 200mm deverá ser no máximo 05 W (cinco Watts) para as cores vermelha e verde e de 08 W para a cor amarela”	Na primeira publicação havia um limite de 15W para o consumo dos módulos conforme norma da ABNT e independente da cor, que neste caso abrange a todos os fabricante, mas agora o consumo foi alterado exatamente como na tabela de consumo do produto da empresa Fundamento onde o maior consumo admitido é apenas para a cor amarela.

O art. 3º, II da Lei nº 10.520/02 **veda expressamente especificações que são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitando a competição do certame:**

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

O conjunto destas características exigidas no edital são ofertadas somente por determinada empresa, o que é vedado pela Lei 8.666/93:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1863. It is a very important document, as it contains the President's views on the war and the future of the country.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated January 10, 1863. It contains a detailed account of the military operations of the Union Army during the year 1862.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 15, 1863. It contains a detailed account of the naval operations of the Union Navy during the year 1862.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 20, 1863. It contains a detailed account of the financial operations of the Union Government during the year 1862.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 25, 1863. It contains a detailed account of the land and mineral operations of the Union Government during the year 1862.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the War Department, dated February 1, 1863. It contains a detailed account of the military operations of the Union Army during the year 1863.



materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Portanto, não se trata de somente ajuste técnico, mas uma clara evidência de direcionamento, limitando a participação de maior numero de empresas, prejudicando o resultado do pregão.

2. DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO

2.1. Alto-relevo:

No Lote 01, itens 5 (**Grupo focal semafórico veicular principal duplo com contador regressivo**) e 7 (**Grupo focal semafórico pedestre com contador regressivo**) temos a seguinte redação:

Item 05:

*“hh) As peças dos grupos focais, tais como: caixa ou corpo, portinhola, escotilha quadrada, transição e anel de fechamento, deverão ter a identificação constando o nome ou logomarca do fabricante **em alto-relevo**, bem como a identificação do lote de fabricação, a fim de garantir a identificação e qualidade do conjunto semafórico;”*

*“ii) Para efeito de futura reciclagem as peças dos grupos focais, tais como: caixa ou corpo, portinhola, escotilha quadrada, transição, lentes e anel de fechamento, deverão ter a identificação do tipo de polímero classificado com o **número 7 em alto-relevo**, conforme imagem abaixo.”*

Item 07:

*“g) As peças dos grupos focais, tais como: caixa ou corpo, portinhola, escotilha quadrada, transição e anel de fechamento, deverão ter a identificação constando o nome ou logomarca do fabricante **em alto-relevo**, bem como a identificação do lote de fabricação, a fim de garantir a identificação e qualidade do conjunto semafórico;”*

*“h) Para efeito de futura reciclagem as peças dos grupos focais, tais como: caixa ou corpo, portinhola, escotilha quadrada, transição, lentes e anel de fechamento, deverão ter a identificação do tipo de polímero classificado com o **número 7 em alto-relevo**, conforme imagem abaixo:”*

As identificações requeridas exclusivamente em **alto relevo** é uma restrição desnecessária, já que, as mesmas informações podem ser identificadas na



forma de baixo relevo ou impressas na peça sem prejuízo da informação. Ao manter esta restrição também estará restringindo o número de participantes.

3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

As ilegalidades e violações ao princípio da isonomia estão bem claras no edital.

Tais exigências, todavia, apresentam patente violação à Lei de Licitações e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *verbis*:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Este dispositivo constitucional permite a introdução no Edital de exigências de qualificação técnica e econômica nas licitações, sendo certo que tais exigências **não podem jamais ultrapassar àquelas absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está apto para executar o objeto da licitação.**

De acordo com as alegações supra, infere-se que a Administração Pública, ao elaborar um edital, deve vincular suas exigências aos dispositivos legais que regem as licitações no âmbito nacional, qual seja, a Lei nº 8.666/93, como também se ater ao estritamente necessário para a real execução dos serviços licitados.

Trata ainda a lei de licitações, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam distinção em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Na lição de Toshio Mukai:

“A finalidade da licitação é permitir que o Poder Público consiga a proposta mais vantajosa que, cujo desiderato não pode ser alcançado com infração aos Princípios básicos que regem a licitação”.

Portanto, os itens impugnados estão restringindo a participação de licitantes com claras evidencias de direcionamento do certame.

4. PEDIDO

Diante ao exposto acima, requer a procedência da presente impugnação, para que sejam corrigidas as falhas apontadas e publicado um novo edital, a fim de ampliar a participação de licitantes e evitar futuros prejuízos a Administração Pública ou não aprovação do referido processo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Termos em que pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Eduardo Ricardo de Araújo
Diretor Administrativo

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$. It is shown that $f(x)$ is a constant function, and its value is determined by the initial condition $f(0) = 1$.

2. The second part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $g(x)$ defined by the equation $g(x) = \int_0^x g(t) dt$.

It is shown that $g(x)$ is a constant function, and its value is determined by the initial condition $g(0) = 1$. The function $g(x)$ is also shown to be a solution of the differential equation $g'(x) = g(x)$.

3. The third part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $h(x)$ defined by the equation $h(x) = \int_0^x h(t) dt$. It is shown that $h(x)$ is a constant function, and its value is determined by the initial condition $h(0) = 1$.

4. The fourth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $k(x)$ defined by the equation $k(x) = \int_0^x k(t) dt$.

It is shown that $k(x)$ is a constant function, and its value is determined by the initial condition $k(0) = 1$. The function $k(x)$ is also shown to be a solution of the differential equation $k'(x) = k(x)$.

5. The fifth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $l(x)$ defined by the equation $l(x) = \int_0^x l(t) dt$.

It is shown that $l(x)$ is a constant function, and its value is determined by the initial condition $l(0) = 1$.

6. The sixth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $m(x)$ defined by the equation $m(x) = \int_0^x m(t) dt$.

It is shown that $m(x)$ is a constant function, and its value is determined by the initial condition $m(0) = 1$.

7. The seventh part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $n(x)$ defined by the equation $n(x) = \int_0^x n(t) dt$.

DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 02.069.629/0001-13 NIRE 52201414727

9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1 - Saída de Sócios
- 2 - Transformação em Eireli.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

EDUARDO RICARDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel Serafim Agapito, Qd. 07, Lt. 04, Res. Terrazas del Flamboyant, apto 3003, Vila Maria José, CEP 74.815-470, Goiânia/GO, natural de Londrina - PR, nascido em 05/09/1977, filho de Eustachio Ricardo de Araújo e de Eleusa Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.672.137 - 2ª Via, DGPC/GO e CPF sob nº 694.252.481-68;

ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/GO nº 20661, residente e domiciliada na Rua Manaus, Qd. 127, Lt. 01/20, Condomínio Livre Buritis, apto 1003A, Torre 2, Parque Amazônia, CEP 74.843-170, Goiânia/GO, natural de Londrina-PR, nascida em 03/03/1979, filha de Eustachio Ricardo de Araújo e de Eleusa Aguiar, portadora da Carteira de Identidade nº 3.739.641 DGPC/GO e CPF sob nº 861.434.091-53;

DANIEL GALVAN DE LIMA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro eletricitista/eletrônico com registro no CREA nº 97180-D/RS, residente e domiciliado na Avenida T-15, nº 1740, Ed. Ilha Salina, Apto. 503, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-380, Goiânia/GO, natural de Vacaria-RS, nascido em 25/07/1975, filho de Adão Fernandes de Lima e de Salete Maria Galvan de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 5009995985 SSP/RS e CPF sob nº 756.729.520-20;

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação de **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.629/0001-13, com sede na Rua Marquês de Tamandaré, Qd. 25, Lts. 1-3/18, Parque Real de Goiânia, CEP: 74.910-150 Aparecida de Goiânia/GO, com seu Contrato Social registrado na JUCEG sob nº 52201414727, por despacho de 14/07/1997, e 8ª e última Alteração sob o nº 52162775261 registrado em 15/09/2016, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, nos termos da lei vigente, conforme as seguintes cláusulas e condições:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

1 - Saída de Socios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL SOCIAL

O Sócio **Daniel Galvan de Lima**, já qualificado acima, retira-se da sociedade, cede e transfere suas 10.000 (dez mil) quotas de capital social para o sócio **Eduardo Ricardo de Araújo**, devidamente qualificado acima. O sócio cedente declara ter recebido em moeda corrente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante transferência bancária, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar, sendo sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade.

A Sócia **Eleusa Aguiar de Araújo**, já qualificada acima, retira-se da sociedade, cede e transfere suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital social para o sócio **Eduardo Ricardo de Araújo**, devidamente qualificado acima. A sócia cedente declara ter recebido em moeda corrente o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante transferência bancária, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas cedidas, nada mais tendo a reclamar, sendo sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade.

Parágrafo Unico – Após alteração, fica assim distribuído o capital social:

Sócio	Quotas	Percentual	Valor R\$
Eduardo Ricardo de Araújo	1.000.000	100%	RS 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócio **Eduardo Ricardo de Araújo**, que responderá pela mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo lhes vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como: abono, avais, fianças e outros semelhantes.

Parágrafo Primeiro – A administração e representação da sociedade perante instituições financeiras, administrativas, privadas, públicas ou judiciais, é exercida pelo sócio administrador, ao qual assinará de forma isolada.

Parágrafo Segundo – O sócio administrador possui poderes para exercerem direitos, assumir obrigações, praticar atos de administração e representação, sejam em contratos, propostas, licitações ou em quaisquer outros documentos que se façam necessários em nome da pessoa jurídica.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo Terceiro - Pode os poderes dos parágrafos anteriores serem delegados a terceiros através de instrumento específicos de procuração.

Parágrafo Quarto - O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a administração de sociedades empresárias no país. Conforme artigo 1.011, parágrafo 1 do CC.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançados pelos presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

2 - Transformação em Eireli.

CLÁUSULA QUARTA - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

EDUARDO RICARDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel Serafim Agapito, Qd. 07, Lt. 04, Res. Terrazas del Flamboyant, apto 3003, Vila Maria José, CEP 74.815-470, Goiânia/GO, natural de Londrina - PR, nascido em 05/09/1977, filho de Eustachio Ricardo de Araújo e de Eleusa Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.672.137 - 2ª Via, DGPC/GO e CPF sob nº 694.252.481-68;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa girará sob a Denominação de **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI**, regida pelo presente instrumento e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e tem sua sede na Rua Marquês de Tamandaré, Qd. 25, Lts. 1-3/18, Parque Real de Goiânia, CEP: 74.910-150, Aparecida de Goiânia/GO. Podendo a mesma abrir filiais, depósitos e escritórios em todo território nacional ou no exterior, mediante aditamento ou alteração contratual, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019

www.portaldoeempreendedorgoiiano.go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:

O nome fantasia é **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A duração da empresa é por tempo indeterminado, e teve início de atividade em 01/08/1997.

CLÁUSULA QUARTA:

O objetivo comercial da empresa é a exploração de atividades relacionadas a:

1 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, abrangendo:

1.1 – Montagem, instalação, implantação, colocação, manutenção, reparação e/ ou substituição de: sistemas e equipamentos de iluminação de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroporto; Cancelas eletrônicas; Faixas e delimitadores luminosos (tachas) para rodovias e aeroportos; Iluminação urbana e semáforos; Sinais luminosos e controladores de semáforos; Postes de iluminação.

2 – Fabricação de equipamentos para sinalização e alarmes, abrangendo:

2.1 – Aparelho para sinalização luminosa; Aparelhos eletrônicos para controle de tráfego rodoviário, tráfego de automotores e sinalização de trânsito; Aparelhos ou equipamentos de sinalização e alarme; Controlador digital de tráfego; Peças e acessórios para aparelhos de sinalização, semáforos (sinais luminosos).

3 – Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, abrangendo:

3.1 – Aparelhos e instrumentos de medição, teste e controle executada por unidade especializada; Instrumentos de medição, regulação e controle; Máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para controle dos processos industriais executada por unidade especializada; Radares e outros aparelhos de controle e semelhantes.

4 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, abrangendo:

4.1 – Aparelhos e equipamentos para procura e detecção; Aparelhos, instrumentos e utensílios de medida para usos técnicos e profissionais; Comando numérico computadorizado - unidade CNC; Computador de bordo para veículos; Radares e outros aparelhos de controle e semelhantes.

5 – Instalação de outros Equipamentos não Especificados anteriormente, abrangendo a montagem e instalação de equipamentos e produtos executada por unidade especializada;

6 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, abrangendo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOTÂNIA, 22/05/2019
www.portaldocompreendedororgoiano.go.gov.br

6.1 – Controle a distância de sistemas de segurança; Instalação e manutenção associadas ao monitoramento de equipamentos de segurança com a venda; Monitoramento de bens e veículos com rastreamento via satélite; Sistemas de segurança elétrica e eletrônicos;

7 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, abrangendo:

7.1 – Locação de: Alarmes; Aparelhos de uso comercial e industrial sem operador; Aparelhos, equipamentos de sinalização e alarmes sem operador; Câmeras de vigilância; Câmeras digitais, Equipamento de rádio de comunicação profissional; Equipamento profissional de telecomunicações; Equipamentos de segurança.

8 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, abrangendo:

8.1 – Serviços de: Configuração, instalação, manutenção, reparação de equipamentos de informática (hardware) e programas de informática (software); Apoio ao cliente (help-desk); Recuperação de dados e arquivos; Segurança em informática, antivírus, criptografia, autenticação, detecção de hackers; Serviços de segurança, manutenção e suporte em tecnologia da informação.

9 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, abrangendo:

9.1 – Gestão, operação e serviços de: Banco de dados; Produção de listagens, tabulações e consultas de banco de dados; Compartilhamento de computadores; Central de Processamento de Dados – CPD; Digitação e entrada de dados para processamento, Digitalização e escaneamento para entrada de dados; Hospedagem de dados na internet, páginas, sites - web hosting; Operação de equipamentos de processamento de dados de terceiros; Processamento e armazenamento de mídia eletrônica; Transcrição de dados para processamento; Tratamento de dados para processamento de autos de infrações de trânsito com a respectiva impressão e envelopamento; Desenvolvimento de projetos e estatísticas relacionadas ao trânsito de veículos, tabulado e processado por programas de informática.

10 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, abrangendo:

10.1 – Serviços de: Desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda; Edição de software sob encomenda; Edição on-line de banco de dados; Atividades de programação com o uso de linguagens de programação; Elaboração de programas de computador sob encomenda; Confecção, desenvolvimento e criação de páginas e portais na internet.

11 – Comércio atacadista de equipamentos de informática, abrangendo:

11.1 – Computadores; Equipamentos de informática (hardware); Equipamentos periféricos de informática; Impressoras; Leitoras ópticas; Microcomputadores; Monitor, vídeo para computadores; Peças e acessórios para computadores; Peças e



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

equipamentos para informática; Programas informáticos; Software; Teclados para computadores; Terminais para computadores; Assessoria em informática associada à venda de computadores e periféricos.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

Titular	Quota	Percentual	Valor R\$
Eduardo Ricardo de Araújo	1	100%	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, e o mesmo responde pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A empresa será administrada pelo titular Eduardo Ricardo de Araújo, que responderá pela mesma, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo-lhes vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus fins, tais como: abono, avais, fianças e outros semelhantes.

Parágrafo Primeiro – A administração e representação da empresa perante instituições financeiras, administrativas, privadas, públicas ou judiciais, é exercida pelo sócio administrador, ao qual assinará pela mesma em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Segundo – O titular administrador possui poderes para exercerem direitos, assumir obrigações, praticar atos de administração e representação, sejam em contratos, propostas, licitações ou em quaisquer outros documentos que se façam necessários em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro - Pode os poderes dos parágrafos anteriores serem delegados a terceiros através de instrumento específicos de procuração.

Parágrafo Quarto – O titular declara que não é titular de outra Eireli.

Parágrafo Quinto - O titular administrador declara sob as penas da Lei que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a administração de empresas no país. Conforme artigo 1.011, parágrafo 1 do CC.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: O titular terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de valor a ser definido, obedecendo à legislação do Imposto de Renda em Vigor.

CLÁUSULA NONA:

A quota e direitos de subscrição são livremente transferíveis e poderão serem cedidas ou transferidas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No fim de cada exercício financeiro, verificar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial para apuração dos resultados. Os lucros serão distribuídos ao titular ou levados a conta de reserva de lucros e os prejuízos serão suportados pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A empresa dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação do titular. Ao titular caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil – Lei nº 10.406 de 10/01/2002 – e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019

www.portaldoempreendedorgoiiano.go.gov.br



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em UMA UNICA via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Aparecida de Goiânia/GO, 29 de março de 2019.



Eduardo Ricardo de Araújo
EDUARDO RICARDO DE ARAÚJO

Eleusa Aguiar de Araújo
ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO

Daniel Galvan de Lima
DANIEL GALVAN DE LIMA

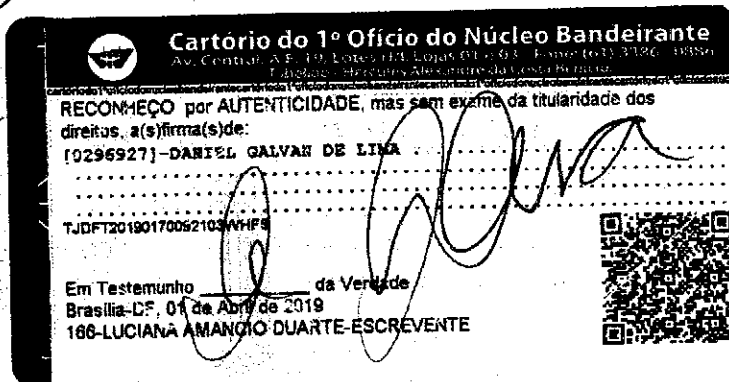
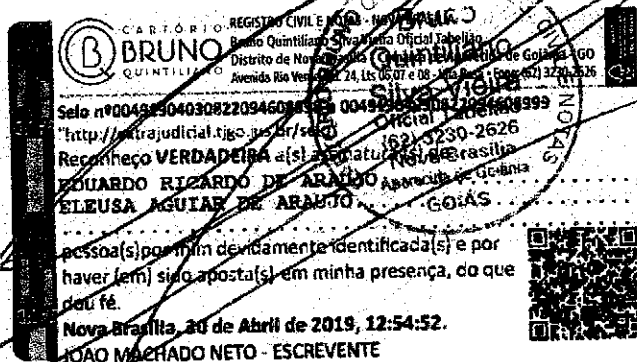
Testemunhas:

Luzinete da Silva Rocha

Luzinete da Silva Rocha
CPF: 512.690.581-34 RG: 020166 0-2 CRC-GO

João Alves Pereira

João Alves Pereira
CPF: 333.463.131-15 RG: 9.579 0-6 CRC-GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 10:34 SOB Nº 52600814061.
PROTOCOLO: 190535504 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902289032. NIRE: 52600814061.
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 22/05/2019

www.portaldocompreendorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação